

Belo Horizonte, 11 de maio de 2026.

BIANCA KELLY CHAVES  
Diretora de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA DGP N. 570, 12 de maio de 2026**

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, V, da Portaria DG n. 02/2026,

RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a (ao) SECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

SUZANA DIAS FERREIRA (108332), FC-5 CHEFE DE SECAO - SFA, a partir de 11/05/2026, exaurindo os efeitos da Portaria 248/2026.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

BIANCA KELLY CHAVES  
Diretora de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA DGP N. 563, 8 de maio de 2026**

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, V, da Portaria DG n. 02/2026,

RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a (ao) GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 28:

CARLA CONSULE DOS SANTOS SILVA (136182), FC-6 ASSISTENTE DE GABINETE, a partir de 07/05/2026.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2026.

BIANCA KELLY CHAVES  
Diretora de Gestão de Pessoas

### **Resolução**

### **Resolução**

### **RESOLUÇÃO GP N. 423, 13 de maio de 2026**

Institui o Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina a criação de subcomitê específico multidisciplinar, para auxiliar a alta administração dos tribunais nas decisões relativas às contratações;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 2.352, de 14 de setembro de 2016, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendou atribuir a comitê multidisciplinar a responsabilidade por auxiliar a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nas decisões referentes a aquisições;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024, que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de suporte à Administração na governança das contratações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução institui o Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O SGC tem natureza consultiva e multidisciplinar, de apoio técnico à governança das contratações.

CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SGC será composto pelos seguintes membros:

- I - diretor-geral;
- II - diretor de Administração;
- III - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV - diretor de Gestão de Pessoas;
- V - diretor de Orçamento e Finanças; e
- VI - assessor de Projetos e Contratações Especiais.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes das unidades envolvidas no macroprocesso de contratações, incluídas a Secretaria de Auditoria (SEAUD), a Divisão de Governança e Conformidade das Contratações (DIGCC), a Seção de Gerenciamento do Plano de Contratações Anual (SGPCA) e a Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE).

§ 2º O SGC será coordenado pelo diretor de Administração e terá como vice-coordenador seu substituto fixo.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do SGC:

- I - auxiliar a Administração do Tribunal nas decisões relativas às contratações, nos termos definidos em normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), visando conferir eficiência e celeridade aos processos;
- II - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Aquisições do Tribunal;
- III - propor o aperfeiçoamento das políticas e práticas de governança e gestão de aquisições, promovendo seu alinhamento à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Plano de Obras, ao Plano de Manutenção Predial e a outras diretrizes aplicáveis, ressalvado o disposto no inciso II do art. 3º da Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022;
- IV - propor diretrizes para o processo de contratações, tais como estratégias de terceirização e políticas de compras compartilhadas;
- V - sugerir estratégias, indicadores, metas institucionais e ajustes necessários à melhoria do desempenho das contratações do Tribunal;
- VI - manifestar-se sobre a minuta do Plano de Contratações Anual (PCA) antes de sua aprovação, bem como, quando solicitado pela Administração do Tribunal, sobre inclusão, exclusão ou alteração de itens no plano já aprovado;
- VII - fomentar melhorias nos processos de trabalho afetos às aquisições, com ênfase nas etapas de planejamento e na gestão e fiscalização de contratos;
- VIII - deliberar, quando solicitado, sobre a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, bem como sobre a aquisição e locação de bens imóveis, cessão de espaço físico e outros assuntos relacionados a contratações;
- IX - apoiar a gestão de riscos das contratações institucionais, monitorar o desempenho e assegurar o cumprimento das ações listadas no Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações;
- X - acompanhar e propor ações voltadas à integridade e à conformidade das contratações;
- XI - fomentar a eficiência operacional mediante a padronização de soluções, a redução do custo processual e a celeridade na tramitação dos processos;
- XII - estimular a formação de equipes de planejamento das aquisições e o intercâmbio de informações entre as unidades demandantes, técnicas, administrativas e de controle;
- XIII - fomentar ações de capacitação para os magistrados e os servidores envolvidos nos processos de aquisição;
- XIV - solicitar às unidades organizacionais do Tribunal esclarecimentos, informações, estudos e sugestões que permitam otimizar procedimentos para aquisições;
- XV - monitorar a execução do PCA e do cronograma de contratações, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais e pelo cumprimento dos prazos de execução, observadas as demandas ligadas a situações críticas, as de maior vulto e complexidade e os níveis de prioridade definidos na Política de Aquisições, e propor à Administração do Tribunal as medidas que entender cabíveis;
- XVI - acompanhar o desempenho dos indicadores e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos para a gestão de contratações, a fim de ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;
- XVII - monitorar anualmente o Plano de Priorização de Obras; e
- XVIII - conhecer as propostas de aquisição, locação e cessão de imóveis bem como de obras e reformas das unidades organizacionais.

Parágrafo único. A DIGCC e a SGPCA fornecerão o suporte técnico ao SGC.

Art. 4º Cabe ao coordenador do SGC:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas das reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta resolução serão exercidas pelo vice-coordenador.

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A DIGCC atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do SGC, competindo-lhe realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do colegiado, mediante o exercício das seguintes atividades:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - dar ciência aos membros do colegiado das reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à atuação do colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações acerca do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 6º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 5º;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidores a ele subordinados.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES

Art. 7º O SGC se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas determinadas pelo coordenador, observadas a periodicidade definida no caput e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas das reuniões, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º seja atendido.

#### CAPÍTULO VII

##### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do SGC, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou, nos termos do parágrafo único do art. 4º, o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do SGC serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O SGC associa-se ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS).

Parágrafo único. A associação referida no caput consiste na comunicação ao CPLS das deliberações tomadas pelo SGC, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. O SGC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 424, 13 de maio de 2026**

Altera a Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a instituição do Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; CONSIDERANDO a afinidade temática do SGC com o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS); e